

**PROJETO DE LEI N° DE 2004.**  
**(Do Sr. Carlos Nader)**

“Cria o Serviço Social Escolar nas escolas públicas e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º – Fica criado o Serviço Social Escolar nas escolas públicas, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

Art. 2º – Poderão beneficiar-se da assistência prevista no artigo anterior as famílias de alunos com renda familiar de até três salários mínimos.

Art. 3º – Caberá ao Serviço Social Escolar desenvolver atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais habilitados ao exercício da profissão.

Art. 4º – As atividades previstas no art. 3º incluirão os seguintes itens:

I – pesquisa de natureza sócio-econômica e familiar para caracterização da população escolar;

II – orientação sócio-familiar visando prevenir a evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;

III – elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo;

IV – elaboração de programas que visem prestar esclarecimentos e informações sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;

V – articulação com instituições públicas, privadas, assistências e organizações comunitárias, com vistas ao encaminhamento de pais e alunos para atendimento de suas necessidades;

VI – elaboração e desenvolvimento de programas específicos nas escolas onde existam classes especiais;

VII – executar as demais atividades pertinentes ao Serviço Social, previstas pelos artigos 4º e 5º da Lei Federal nº 8662/93.

Art. 5º – Cada assistente social poderá assistir simultaneamente no máximo vinte famílias, no período máximo de 10 meses.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

O projeto de Lei que ora apresento, tem como finalidade criar o Programa de Assistência Social nas Escolas

Públicas, com o objetivo de prestar assistência social aos alunos e seus familiares.

O Serviço Social terá, dentre suas relevantes funções, a atribuição de analisar e diagnosticar as causas dos problemas sociais detectados em relação aos alunos e seus familiares, nas escolas freqüentadas por estes e na comunidade onde habitam, objetivando atuar nestas questões preventivamente, de forma a saneá-las ou atenuá-las.

Os inúmeros problemas que atingem os alunos e seus familiares, mormente aqueles que freqüentam as escolas públicas, provocam, sem dúvida, a chamada evasão escolar, um baixo rendimento, desinteresse pelo aprendizado, problemas com disciplina, insubordinação a qualquer regra escolar, vulnerabilidade a drogas, atitudes e comportamentos agressivos e violentos.

Tais componentes, que não estão relacionados diretamente ao ensino, atingem vários alunos, e são fatores que contribuem, e em alguns casos são determinantes para o fenômeno da evasão e do rendimento escolar, dentre outros.

Sabemos que a evasão escolar, o baixo rendimento escolar, e o desinteresse pelo aprendizado, aliados a outras formas de expressão dos problemas de âmbito social, tem sido, freqüentemente constatados nos limites de rotina escolar, porém não tem se procurado alternativas institucionais para o enfrentamento destes problemas.

A existência de um profissional Assistente Social nas escolas é uma das medidas que poderá criar condições para o efetivo exercício da cidadania, o que contribuirá para a inclusão social das crianças e adolescentes que freqüentam as escolas públicas.

Se é responsabilidade e dever do Estado prover a educação pública e zelar pela freqüência e permanência do aluno na escola, via de consequência compete-lhe criar medidas, instrumentos, mecanismos que assegurem o direito do educando.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala de Sessões, em        de        de 2004.

**Deputado Carlos Nader**  
**PL/RJ**